

LEI N° 639, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com Entidades ou Agremiações Educacionais, Assistenciais, Culturais e Desportivas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades ou agremiações educacionais, assistenciais, culturais e desportivas, para fins de repasse de recursos financeiros, visando a implantação e/ou manutenção de projetos de interesse social e ou comunitário que justifiquem o dispêndio.

Parágrafo único. As entidades ou agremiações referidas neste artigo encaminharão suas propostas em forma de projeto consistente, apontando claramente seus objetivos e que suas atividades não visem lucros financeiros.

Art. 2º Os convênios serão firmados mediante as formalidades legais e somente com uso de recursos já previstos no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Quando da celebração de qualquer convênio que autoriza a presente lei, o Poder Executivo encaminhará, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, cópia do termo firmado para conhecimento da Câmara Municipal.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias da execução final do projeto a entidade beneficiada prestará contas, em forma contábil, dos recursos municipais que tenham recebido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação por Decreto, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 04 de Setembro de 2007.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal